

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ref.: Tomada de Preço nº. 001/2017**

**Recorrente: C & P ARQUITETURA LTDA**

O Conselho Regional de Educação Física localizado no município de Florianópolis/SC realizou, no dia 27 de abril de 2017, licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 001/2017, para Contratação de contratação de empresa de ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA para elaboração de todos os projetos necessários para a construção da nova sede do CREF3/SC, conforme especificações do termo de referência, pré-projeto, projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Florianópolis nº 63.793 e consulta de viabilidade da Prefeitura Municipal de Florianópolis sob número de processo nº 043269/2016.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DOS FATOS**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **C & P ARQUITETURA LTDA**.

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **C & P ARQUITETURA LTDA** apresentou recurso no prazo legal.

**ANÁLISE DE MÉRITO**

I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre destacar a inequívoca tempestividade do presente Recurso, devendo este ser apreciado por este I. órgão, o qual deverá decidir sobre o conteúdo do mesmo respeitando os princípios de Direito Administrativo.

**II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

No dia 10 de MAIO de 2017 foi realizada a sessão pública do certame em referência, relativo à contratação de empresa de ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA para elaboração de todos os projetos necessários para a construção da nova sede do CREF3/SC, conforme especificações do termo de referência, pré-projeto, projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Florianópolis no 63.793 e consulta de viabilidade da Prefeitura Municipal de Florianópolis sob número de processo no 043269/2016, conforme especificações constantes do Anexo II.

Conforme se depreende da leitura da Ata de realização do certame anexa ao presente (Doc. 01) que não deve prosperar a decisão que inabilitou a empresa C&P ARQUITETURA LTDA sob a seguinte alegação: “foi inabilitada por não atender os itens 24.6 e 24.8 do Edital”, uma vez que a mesma efetivamente cumpriu disposição legal, regedora do instrumento convocatório em questão, senão vejamos.

Em questionamento por e-mail sobre a inabilitação, (em anexo), obtivemos como resposta:

“Conforme solicitado segue informações:

Em relação ao item 24.6 a empresa não apresentou Balanço Patrimonial e DRE de forma comparativa (2 últimos anos), e ao item 24.8 a empresa não apresentou os índices conforme solicitado.

A resposta do e-mail (em anexo) relativo ao item 24.6 não corresponde ao mesmo item do edital (abaixo), no que tange a apresentação do último exercício social e não dos 2 últimos anos.

24.6 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No item 24.7, indica que a boa situação financeira será avaliada pela comprovação do seguinte:

24.8 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

24.9 Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

24.10 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

Estes itens foram apresentados através do balanço patrimonial 2015, que é o último exigível pelo órgão controlador (Receita Federal do Brasil), e que vence em 31/05/2017.

A C&P ARQUITETURA LTDA apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL VIGENTE de 2015 possui todos os dados necessários para o referido cálculo.

Reiteramos que no edital não foi informado a metodologia/fórmula para a realização do cálculo dos indicadores, bem como o formato de apresentação dos mesmos, e por consequência, que não teríamos como apresentá-los, já que cada licitante poderia apresentar uma metodologia/fórmula diferente de cálculo.

Desta forma entendemos que estes dados seriam extraídos do Balanço Patrimonial e calculados e avaliados pela própria Comissão de Licitação.

Com este mesmo Balanço Patrimonial foram habilitados na licitação da Tomada de Preços Nº 01/2017 em 02/05/2017 conforme documento em anexo.

### **III. DO PEDIDO**

Portanto, diante do exposto e visando unicamente que seja garantido o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer que a Ilustre Sr. Presidente da CPL, reconsidere a sua decisão, habilitando a empresa C&P ARQUITETURA LTDA, diante da comprovação da documentação necessária e, por conseguinte, para prosseguir-se com a abertura dos envelopes relativos às propostas comerciais, o que ora se requer por medida de Direito e de Justiça.

### **ANÁLISE DO PEDIDO**

Após análise da documentação apresentada pela empresa, embora a empresa não tenha apresentado os cálculos e a planilha conforme solicitado no item 24.7 do referido Edital, a mesma encontra-se em boa situação financeira comprovada pelo balanço patrimonial/contábil apresentado. Diante do exposto, mantendo a licitude em respeito ao Instrumento Convocatório e pelas razões expostas no presente instrumento, a Comissão de Licitação recomenda à Autoridade Superior **DEFERIR** a peça recursal apresentada pela licitante **C & P ARQUITETURA LTDA**.

Florianópolis, 25 de maio de 2017.

**Jean Carlo Sprotte**  
**Presidente da comissão**  
**CREF 002502-G/SC**